16-4-98

PARECER 463/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1114/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar no Município de São Paulo o evento denominado Feira dos Estados, com o objetivo de divulgar o folclore, a arte, o artesanato e a cultura de todos os Estados da Federação.

Segundo a propositura, a Prefeitura reservaria locais confinados, nos bairros da cidade, para nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro fazer realizar a mencionada feira.

Apesar de louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, ao dispor sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de indicar locais, obviamente públicos, para a realização das feiras, fere o art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Além disso, a instituição do evento implica na participação do Poder Público em sua organização e coordenação, o que configura a prestação de um serviço público e faz a propositura esbarrar no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/04/98.

Wadih Mutran - Presidente
Viviani Ferraz - Relator
Bruno Feder
Ivo Morganti
Milton Leite
Salim Curiati (contrário)